



**LEI Nº 653/2003**

**Altera as Lei 600/2001 e 601/2001 e Dispõem sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Simões Filho e do Estatuto dos Servidores do Município de Simões Filho, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal cria e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido de mais 02 (duas) vagas o cargo de provimento temporário de Coordenador I, símbolo DAS – 5, 02 (duas) vagas o cargo de provimento temporário de Coordenador de Grupo de Trabalho I, símbolo DAÍ -1 e 01 (uma) vaga para o cargo de provimento temporário de Operador de Máquina Pesada, símbolo DAS - 6.

**Art. 2º** - Os cargos de que trata o presente, visam melhor estruturar o Centro de Abastecimento Governador Otto Alencar e o Centro Comercial Eduardo Alencar, ambos vinculados a Secretárias de Serviços Públicos e a Secretaria de Infra-Estrutura, nos termos do anexo único, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O artigo 51, da Lei 601 de 31 de janeiro de 2001, fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

**“Art. 51- .....**

**§ 1º**- O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar por mais de 02 (dois) anos, outro cargo de provimento temporário, poderá obter a modificação do valor da vantagem, passando esta a ser calculada com base no valor do símbolo correspondente ao novo cargo.

**§ 2º**- O valor da estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º**- Nas hipóteses de transformação do cargo de provimento temporário ou da alteração do respectivo símbolo, o servidor terá computado no novo cargo ou símbolo o tempo de exercício no cargo ou símbolo anteriores.

**§ 4º**- O direito a estabilidade econômica se constitui com a exoneração do cargo de provimento temporário, sendo o valor correspondente fixado neste momento.

**§ 5º** - A vantagem de que trata o parágrafo anterior será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo em que for fixada, observando-se as correlações e transformações estabelecidas em lei.

**§ 6º** - A concessão da estabilidade econômica só poderá ocorrer, para servidor detentor de cargo permanente da estrutura de carreira, por mais de 10 (dez) anos.

**Art 4º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 51, os Parágrafos 1º e 5º do artigo 105, e os artigos 100 e 111, da Lei 601, de 31 de janeiro de 2001.

**Art. 5º** - O servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Município, tem como regime previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, preservando os direitos adquiridos.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2003.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO A LEI Nº 653/2003**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
COORDENADOR I	DAS - 5	SEC. DE SERV. PÚBLICOS	02	760,00
COORD. GRUPO DE TRABALHO I	DAI - 1	SEC. DE SERV. PÚBLICOS	02	440,00
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	DAS - 6	SEC. INFRA-ESTRUTURA	01	450,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>05</b>	